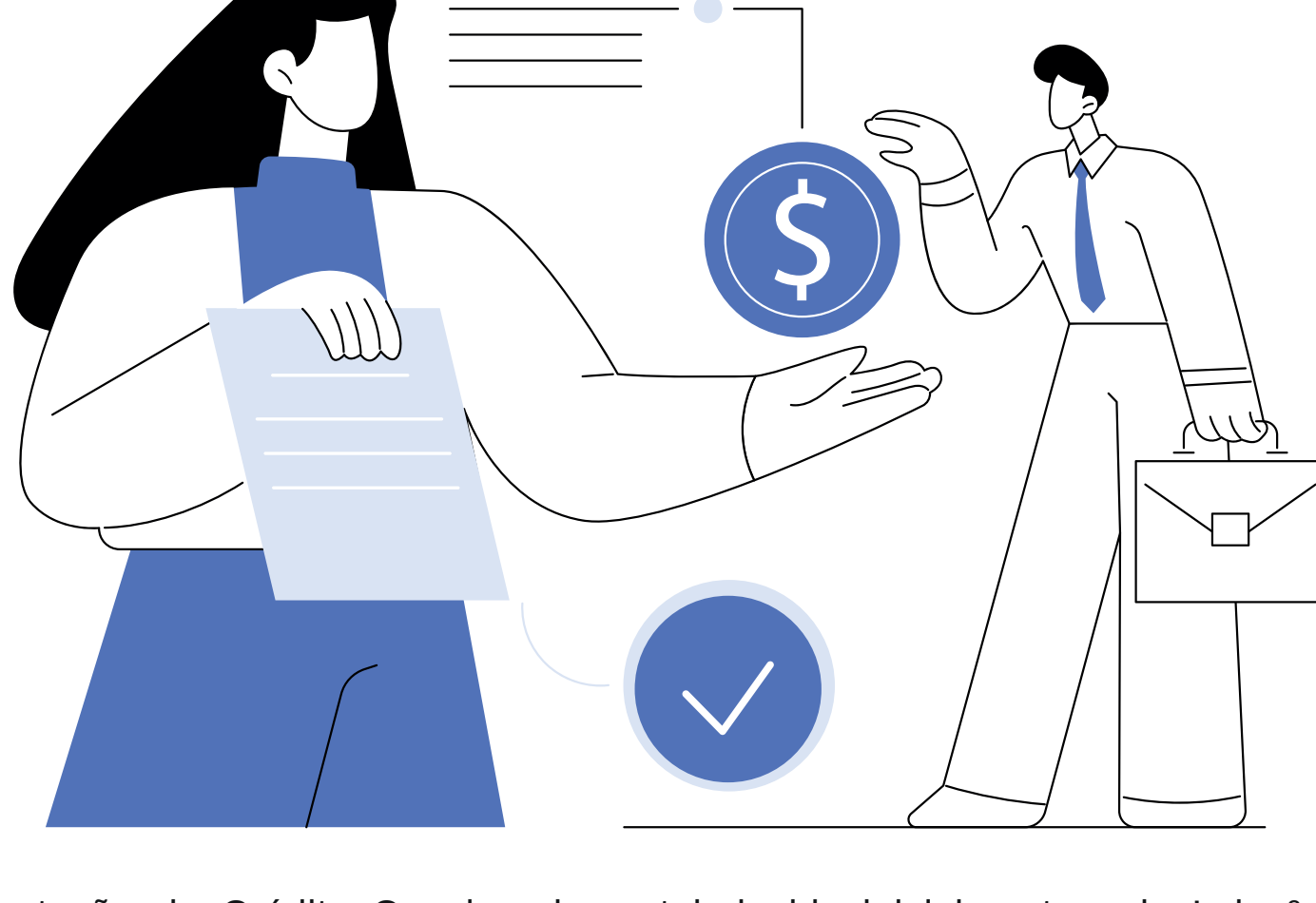


**PORTARIA MTE Nº 1.506/2025:  
ADEQUAÇÕES NOS PROCEDIMENTOS  
DO CRÉDITO CONSIGNADO**

A regulamentação do Crédito Consignado, estabelecida inicialmente pela Lei nº 10.820/2003, permanece em processo de atualização e modernização, especialmente após a promulgação da Lei nº 15.179, de 24 de julho de 2025. Essa nova legislação, resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.292, de 12 de março de 2025, introduziu a operacionalização por sistemas e plataformas digitais. Para detalhar e ajustar os procedimentos à nova realidade, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) tem publicado uma série de portarias.

Por meio da Portaria nº 1.506, de 9 de setembro de 2025, o MTE altera a Portaria MTE nº 435, de 20 de março de 2025, com o objetivo de adequar os procedimentos relativos à consignação de descontos em folha de pagamento, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 15.179/2025.

**Acompanhe a trajetória normativa**

Para contextualizar, é fundamental compreender a evolução das regulamentações:

- Lei nº 10.820/2003:** A legislação inicial do crédito consignado.
- Medida Provisória nº 1.292/2025:** Trouxe as primeiras alterações visando modernizar o sistema.
- Portarias do MTE (Detalhamento Operacional):**
  - Portaria MTE nº 435**, de 20 de março de 2025: A primeira a regulamentar a MP, definindo o âmbito de aplicação, margens, tipos de operações e responsabilidades.
  - Portaria MTE nº 491**, de 31 de março de 2025: Ajustes iniciais de prazos e fluxos.
  - Portaria MTE nº 505**, de 3 de abril de 2025: Foco na proteção do consignado e requisitos tecnológicos.
  - Portaria MTE nº 933**, de 5 de junho de 2025: Aprimoramento contínuo das regras, ajuste de margens e combate a fraudes.
- Lei nº 15.179, de 24 de julho de 2025:** Consolida as mudanças, formalizando a adaptação à era digital do crédito consignado.

**As Principais Mudanças Trazidas pela Portaria MTE nº 1.506/2025**

A Portaria MTE nº 1.506/2025 introduz as seguintes alterações na Portaria MTE nº 435/2025, com foco na transição e operacionalização da **Plataforma Crédito do Trabalhador**:

- Migração Automática Obrigatória para a Plataforma Crédito do Trabalhador:** As instituições consignatárias estão obrigadas a realizar a migração automática de suas carteiras de empréstimo consignado para a Plataforma Crédito do Trabalhador.
- Prazo para a Migração:** Este processo de migração automática deve ser concluído no período de setenta dias a partir da publicação da Portaria.
- Preservação das Condições Contratuais Originais:** Durante a migração automática, as condições originais dos contratos devem ser preservadas, incluindo a data de início do contrato, a quantidade de parcelas, o valor das parcelas e as margens consignáveis comprometidas até a efetiva migração.
- Início da Escrituração na Plataforma e Regime de Transição:** A escrituração dos contratos submetidos à migração automática será iniciada na Plataforma Crédito do Trabalhador a partir do mês de outubro de 2025. Excepcionalmente, contratos relativos a setembro e outubro de 2025 poderão ser operados no modelo original de descontos.
- Suspensão e Retomada de Operações de Refinanciamento e Portabilidade:** As operações de refinanciamento e portabilidade de contratos sujeitos à migração automática ficaram suspensas entre 21 de agosto e 20 de outubro de 2025. A partir de 21 de outubro de 2025, essas modalidades estarão disponíveis na Plataforma Crédito do Trabalhador.
- Novas Regras para Refinanciamento e Portabilidade Após Migração:** Após a migração automática dos contratos para a Plataforma Crédito do Trabalhador, nas operações de refinanciamento e portabilidade, deverá ser aplicada taxa de juros inferior em relação à taxa de juros da operação originária, conforme regras estabelecidas pelo Comitê Gestor das Operações de Crédito Consignado.
- Limites para Contratação Nova em Contratos com Prazos Excedentes:** Para os contratos cujo prazo exceda os limites previstos no art. 10, inciso V, da Portaria MTE nº 435/2025 (já alterada), na primeira operação de portabilidade ou refinanciamento, o prazo de contratação não poderá exceder a quantidade de parcelas remanescentes do contrato original.

**Plataforma Crédito do Trabalhador**

O **Crédito do Trabalhador** é uma plataforma criada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que conecta empregados do setor privado às instituições financeiras autorizadas. Pela ferramenta, trabalhadores podem solicitar crédito consignado com juros menores.

Perguntas frequentes sobre o Crédito do Trabalhador podem ser consultadas no link a seguir: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/credito-do-trabalhador/perguntas-frequentes/perguntas-frequentes/>

**Implicações e Fiscalização**

Com a vigência imediata da Portaria MTE nº 1.506/2025, os contratos de empréstimo consignado em folha de pagamento dos trabalhadores regidos pela CLT serão automaticamente migrados, sem necessidade de solicitação. As instituições financeiras deverão, por sua vez, ajustar seus sistemas para garantir a migração dentro do prazo legal.

As instituições consignatárias e os empregadores (órgãos pagadores) devem se adequar a esses novos procedimentos, a fim de assegurar a conformidade com a legislação.

O descumprimento das obrigações previstas na Lei nº 15.179/2025 e em suas portarias regulamentadoras pode sujeitar as partes envolvidas a penalidades administrativas, civis e até criminais. A rastreabilidade das transações eletrônicas, prevista em lei, possibilita a identificação de irregularidades e a aplicação célere das penalidades.

**Manual Operacional do Empregador**

Os empregadores precisam acessar o Portal Emprega Brasil (link: <https://servicos.mte.gov.br/empregador/#/login>) para verificar as informações do crédito, como o número do contrato e o valor da parcela que será descontada mensalmente da folha de pagamento do trabalhador. Esse montante deve ser repassado às instituições financeiras consignatárias por meio da Guia do FGTS Digital.

O Manual Operacional do Empregador está disponível no link a seguir: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/credito-do-trabalhador/empregador/>

**Vigência:** A Portaria MTE nº 1.506/2025 entrou em vigor na data de sua publicação.

**Conselho Temático de Relações Trabalhistas e Sindicais – COSIN**

Elaborado por  
Nathalia Nogueira Moura Ferreira  
Advogada do Sistema FIEC

**Fonte:**  
LEI Nº 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.820.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.820.htm)

MEDIDA PROVISÓRIA PR Nº 1.292, DE 12 DE MARÇO DE 2025  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2025/Mpv/mpv1292.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2025/Mpv/mpv1292.htm)

LEI Nº 15.179, DE 24 DE JULHO DE 2025  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2025/Lei/L15179.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2025/Lei/L15179.htm)

PORTARIA MTE Nº 435, DE 20 DE MARÇO DE 2025  
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mte-n-435-de-20-de-marco-de-2025-619007509>

PORTARIA MTE Nº 491, DE 31 DE MARÇO DE 2025  
<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mte-n-491-de-31-de-marco-de-2025-621072137>

PORTARIA MTE Nº 505, DE 3 DE ABRIL DE 2025  
<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mte-n-505-de-3-de-abril-de-2025-621904289>

PORTARIA MTE Nº 933, DE 5 DE JUNHO DE 2025  
<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mte-n-933-de-5-de-junho-de-2025-634696918>

PORTARIA MTE Nº 1.506, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025  
<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mte-n-1.506-de-9-de-setembro-de-2025-654517080>

PLATAFORMA CRÉDITO DO TRABALHADOR  
<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/credito-do-trabalhador>

*Para maiores esclarecimentos, o Conselho Temático de Relações Trabalhistas e Sindicais – COSIN da Federação das Indústrias do Estado do Ceará – FIEC, está à disposição.*

*O COSIN recomenda que os Sindicatos compartilhem os Comunicados Técnicos com as empresas associadas.*

Conselho Temático de Relações Trabalhistas e Sindicais – COSIN  
Av. Barão de Studart, 1980, Aldeota, Fortaleza-CE – 60120-024  
Fone: (85) 3421-5963 | E-mail: [cosin@sfipec.org.br](mailto:cosin@sfipec.org.br)